



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3280 Data 18/5/2004
[Assinatura]

LEI Nº 2.333

Data: 10 de maio de 2004.

Súmula: Institui Obrigação Tributária Acessória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a DEVEN – Declaração Mensal de Produção, de Venda e de Movimentação de Produtos Primários, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Estão obrigados a entregar a DEVEN – Declaração Mensal de Produção, de Venda e de Movimentação de Produtos Primários todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzirem, que venderem ou que movimentarem Produtos Primários.

Art. 3º. O modelo e o prazo de entrega da DEVEN – Declaração Mensal de Produção, de Venda e de Movimentação de Produtos Primários serão estabelecidos, até no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. A entrega fora do prazo, a não-entrega ou a entrega com dolo, fraude ou simulação serão punidas, respectivamente, com multas de 100, 200 e 400 UFMs.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de maio de 2004.

[Assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

